



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº. 045/2017**  
**(REDAÇÃO FINAL)**

**INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e esta Comissão dá nova redação à seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Vila Valério o “Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural” que tem por finalidade ceder ao produtor rural, mediante incentivos e subsídios, serviços de máquinas, equipamentos e insumos de propriedade do Município, possibilitando a realização dos seguintes serviços:

I - Construção e manutenção de caixas secas em estradas vicinais e carreadores dentro das propriedades rurais, para captação de águas pluviais, visando o abastecimento do lençol freático, aumento à vasão das nascentes e minimizando o processo erosivo das estradas e lavouras;

II - Realização de terraplenagem nas propriedades rurais para construção de moradias, estábulos, armazéns, instalações de máquinas de beneficiamento de grão, terreiro para secagem de grão e outros serviços destinados ao desenvolvimento agropecuário;

III - Abertura e construção de carreadores dentro das propriedades rurais visando à melhoria no escoamento da produção, no transporte de insumos no manejo fitossanitário das lavouras;

Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério-ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970

Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: [geral@camaravilavalerio.es.gov.br](mailto:geral@camaravilavalerio.es.gov.br) – CNPJ 01.619.047/0001-09

Identificador: 3300310038003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade>.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPRITO SANTO**

IV - Estimular a produção agropecuária através da distribuição de sementes básicas e mudas para agricultores, visando à renovação de lavouras, diversificação agrícola, aumento da produtividade das culturas e recuperação de áreas degradadas ou preservação ambiental;

V - Fornecimento de serviços de horas máquinas e implementos agrícolas para:

a) Preparo de solo para plantio, serviços de drenagens, depósitos de água para irrigação;

b) Terraplanagens de canteiros, reparos de curva de curva de nível na preservação do solo, combate a erosão;

c) Readequações e encascalhamento dos acessos e instalações das propriedades rurais.

VI - construção de barragens e açudes nas propriedades com a finalidade de piscicultura, irrigação, dessedentação de animais, paisagismo e outras finalidades agrícolas com o licenciamento ambiental de acordo com a modalidade da intervenção;

VII - preparo do solo par implantação de culturas (subsolagem, aração, gradagem), plantio, colheita e transporte da produção agropecuária.

§ 1º Fica proibida a limpeza de cursos d'água em áreas de várzeas, assim como a drenagem de áreas encharcadas com equipamentos da municipalidade sob qualquer pretexto desta Lei;

§ 2º Serão beneficiários do Programa criado no "caput" deste artigo todos os produtores rurais, agroindústrias familiares, empreendimentos rurais e outros diretamente relacionados às atividades agropecuárias, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo CMDRS.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPRITO SANTO**

§ 3º Os serviços e produtos que trata o “caput” deste artigo serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura do município de Vila Valério e deverão cumprir a legislação ambiental vigente.

§ 4º As solicitações dos serviços oferecidos pelo Programa de Atendimento ao Produtor Rural serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 5º A Secretaria Municipal de Agricultura avaliará através das informações do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC) e da Gerencia de Receita e Tributação da Prefeitura Municipal, se o produtor está apto a receber os benefícios do Programa Especial de Atendimento ao Produtor.

**Art. 2º.** O Programa de Atendimento ao Produtor Rural ofertará, mediante o pagamento pelos serviços nos valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e o Conselho Diretor do fundo, conforme segue:

I - serviços de máquinas (Anexo I);

II - serviços de caminhões (Anexo II);

III - fomento de mudas (Anexo III).

§ 1º O produtor, que comprovadamente estiver em dia com o bloco de nota fiscal do produtor, que tenham comercializado mercadoria no exercício fiscal vigente ou anterior, conforme o caso, e que esteja com suas obrigações quitadas perante a Prefeitura, terão direito de até 50% (cinquenta por cento) de acréscimo na quantidade das horas subsidiadas de serviços de máquinas previstos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os serviços ofertados pelo Programa instituído nesta Lei seguirão os valores e limitações de horas estabelecidas nos Anexos I e II.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPRITO SANTO**

§ 3º Os recursos arrecadados com a prestação dos serviços previstos nesta Lei deverão ser recolhidos diretamente na conta bancária específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS).

**Art. 3º.** Para a execução do Programa Especial de Atendimento ao Produtor Rural ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Atendimento preferencial à Agricultura Familiar;

II - Situação tributária regular;

III - Preservação do meio ambiente;

IV - Promoção do desenvolvimento rural sustentável e geração de emprego e renda no setor agropecuário;

§ 1º Os serviços de que tratam este artigo serão requeridos junto à Secretaria Municipal de Agricultura que, após análise e deferimento, atenderá por ordem de protocolo, obedecidos os demais procedimentos exigidos, salvo em casos emergenciais ou por questões geográficas e climáticas para locomoção do maquinário e equipamentos.

§ 2º O requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado de comprovante de inscrição estadual do produtor rural, de comprovação de emissão de nota fiscal relativo ao exercício financeiro vigente ou anterior, conforme o caso.

§ 3º As máquinas agrícolas que estiverem trabalhando nas comunidades deverão seguir uma sequência lógica para locomoção entre comunidades e da mesma forma atender em sequência lógica os agricultores e produtores rurais dentro da comunidade.

**Art. 4º.** O Produtor que não efetuar o pagamento antes dos serviços prestados nos moldes desta lei, não terá direito ao uso dos serviços.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPRITO SANTO**

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal, se necessário, regulamentará a presente lei por Decreto.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações específicas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as devidas adequações das dotações orçamentárias no orçamento do exercício vigente.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Agricultura encaminhará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, semestralmente, o relatório dos serviços realizados contendo o endereço, o nome do proprietário (a) beneficiado (a) e a quantidade de horas de serviços realizados.

**Art. 8º.** Os casos omissos e as situações de solicitações de isenção ficaram a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vila Valério, em 22 de dezembro de 2017.

---

---

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPRITO SANTO**

### **ANEXO I - SERVIÇOS DE MÁQUINAS**

| <b>TIPO DE MÁQUINA</b> | <b>HORAS SUBSIDIADAS/ PRODUTOR</b> | <b>VALOR HORA INTEGRAL (Preço Médio Atual)</b> | <b>VALOR HORA SUBSIDIADA</b> | <b>VALOR INTEGRAL DA HORA (SEM SUBSÍDIO)</b> |
|------------------------|------------------------------------|--|------------------------------|--|
| Retroescavadeira       | 10 h                               | R\$100,00                                      | R\$ 30,00                    | R\$ 70,00                                    |
| Escavadeira Hidráulica | 10 h                               | R\$ 150,00                                     | R\$ 45,00                    | R\$105,00                                    |
| Pá carregadeira        | 10 h                               | R\$ 150,00                                     | R\$ 45,00                    | R\$ 105,00                                   |
| Trator de Pneu         | 10 h                               | R\$ 120,00                                     | R\$ 36,00                    | R\$ 84,00                                    |
| Motoniveladora         | 10 h                               | R\$ 150,00                                     | R\$ 45,00                    | R\$ 105,00                                   |



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPRITO SANTO**

### **ANEXO II - SERVIÇOS DE CAMINHÕES**

| <b>TIPO DE CAMINHÃO</b>        | <b>VALOR POR KM</b> | <b>PREÇO ATUAL</b> | <b>VALOR EM SUBSIDIADO</b> |
|--------------------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|
| Caminhão Caçamba               | R\$ 1,00            | R\$ 3,00           | R\$ 2,00                   |
| Caminhão de carroceria/<br>baú | R\$ 0,75            | R\$ 2,50           | R\$ 1,75                   |
| Caminhão prancha               | R\$ 1,00            | R\$ 3,00           | R\$ 2,00                   |

\*Caso o caminhão fique à disposição do produtor/requerente o dia todo, mas não atinja o mínimo de 200 km, será devido o pagamento da diária de R\$ 250,00.

\*No programa construção de barragens será cobrado 30% do preço praticado no mercado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPRITO SANTO**

### **ANEXO III - FOMENTO DE MUDAS DIVERSAS**

| <b>MUDAS</b> | <b>QUANTIDADE/PRODUTOR</b> | <b>VALOR MILHEIRO</b> | <b>VALOR SUBSIDIADO 70%</b> |
|--------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------------|
| Café         | 4 milheiro                 | R\$ 600,00            | R\$ 420,00                  |

\*No Programa de apoio Fruticultura a Secretaria de Agricultura arcara com 50% do valor de mercado da variedade solicitada, sendo que a quantidade por produtor será definida pela Secretaria Municipal de Agricultura.